PORTARIA Nº 012, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece o pagamento de verba indenizatória pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio (não oficial), para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV/RN.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, de 17 de junho de 1969 e com esteio no art. 11, alíneas "a" e "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de se atender o art. 3º da Resolução do CFMV nº 1.017, de 14 de dezembro de 2012;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Fará jus à verba indenizatória os Diretores e Conselheiros do CRMV/RN, pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, vedada à acumulação simultânea com verba de representação e jetons.

§ 1º - A despesa relacionada a esta portaria dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um membro da Diretoria Executiva de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/RN no período que se refere ao pagamento da verba indenizatória.

§ 2º - Os Diretores e Conselheiros do CRMV/RN, quando do exercício das atividades ordinárias do CRMV/RN, deverá preencher formulário de frequência que será encaminhado ao final do mês à presidência para análise e pagamento da devida verba.

Art. 2º - O beneficiário da verba indenizatória fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro da gasolina e de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigentes à época do deslocamento, por quilometro efetivamente rodado, nada mais sendo devido ao beneficiário pelo desgaste do veículo.

Parágrafo único – O cálculo da distância percorrida deve ser feito com base em mensuração via GPS, do domicílio do Diretor ou Conselheiro à sede do CRMV/RN, suas delegacias ou ao local que será realizado o trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Natal/RN, 20 de setembro de 2017.

_____
Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**
Presidente
CRMV-RN 0309 VP